

Anexo III – Termo de Patrocínio

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a _____ (NOME DA EMPRESA) _____, com o objetivo de patrocinar o evento/projeto denominado “Carnaval Jundiaí 2020”, a ser realizado na cidade de Jundiaí no período de 08 a 10 de novembro de 2019.

Processo n.2091-3/ 2020-1

Edital de Convocação Pública n. 01/02020

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Cultura, Sr. Marcelo Peroni, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, _____, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, _____-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite nº 01/2020, na Edição nº XXX da Imprensa Oficial do Município de XX de XXXX de 2020, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a obtenção de patrocínio de pessoas jurídicas privadas, com ou sem fins lucrativos, por meio de serviços para a montagem da estrutura necessária para a realização do evento “Carnaval Jundiaí 2020”, que ocorrerá no período de 14 de fevereiro a 1 de março de 2020. O projeto Carnaval Jundiaí 2020 compreende o Desfile das Escolas de Samba de Jundiaí e os Desfiles de Blocos de Rua de Jundiaí, que inclui no Calendário Municipal de Eventos essa importante programação

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
 - b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
 - c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
 - d) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
 - e) elaborar o relatório, na forma do Anexo ___ e nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
 - f) quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis;
 - g) elaborar e apresentar o projeto geral de comunicação;
 - h) definir e disponibilizar os locais onde o serviço será desenvolvido;
- locais para reuniões de apresentações, com a infraestrutura necessária para os encontros.

II – Da PATROCINADORA:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
- d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
- d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
- d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
- d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;
- f) **Como forma de patrocínio no Módulo 1**, deverá fornecer e montar: 2.800 lugares de arquibancadas modulares em estruturas modulares padrão que deverão ser montadas conforme item 5.2 5.2 da IT nº 12/19 (Corpo de Bombeiros) e caminhamento máximo para acesso e para saída de no máximo 7 metros; 4 Cabines de Jurados, com no mínimo 4x2m, construídas com 2m de altura do solo; 1500 metros de gradil de proteção medindo 2,00m x 1,20m; 200 metros de fechamento - tipo tapume em placas metálicas; 30 Catracas para dois pontos de entrada e saída da área de Desfiles; 2 caminhões cesto munk para elevação de destaques nos carros alegóricos disponibilizado nos dois dias de desfiles, a confecção e a entrega de 100 (cem) camisetas silcadas básicas, gola V, 100 % (cem por cento) algodão, branca, serigrafia na frente colorida, com a logomarca do “Carnaval Jundiá 2020” na frente e nas costas “ORGANIZAÇÃO” nos tamanhos: 10 (dez): P; 20 (vinte): M; 20 (vinte): G; 30 (trinta) – GG; 20 (vinte) – EXG;
- g) **Como forma de patrocínio no Módulo 2**, deverá realizar com o fornecimento de material e mão de obra especializada a Sonorização da Passarela do Samba, totalizando 160m de percurso, com um mínimo de 10 torres com 02 caixas kf 850 e ou similar compatível superior com 3 vias para as faixas de frequência graves, médias e agudas, e 02 caixas de som para sub-grave tipo eaw-sb 850 com 2 falantes de no mínimo 1.600 watts rms cada ou similar compatível superior; Refletores para iluminação especial dos 160 metros de percurso, com um mínimo de 10 torres; 1 gerador de 450 KVA; 02 caminhões ¾ com menos de 5 anos de uso com no mínimo 18.000 watts rms de potência cada, todos com motoristas habilitados para conduzir veículos pesados;
- h) **Como forma de patrocínio no Módulo 3**, deverá fornecer nos horários dos eventos, 3 trios elétricos modelo F4000 ou similar compatível, com no mínimo 7 metros de comprimentos por 2,20 metros de largura por 3,85 de altura; 7 trios elétricos - Caminhão trucado ou similar compatível, com no mínimo 10 metros de comprimento por 3,80 de largura por 4,00 de altura; 7 trios elétricos- caminhão trucado Modelo Scânia ou similar compatível superior, com mínimo de 18 metros comprimento por 4,20 metros de largura por 5,10 de altura; todos com motoristas habilitados para conduzir veículos pesados;
- i) **Como forma de patrocínio no Módulo 4**, deverá fornecer, montar e entregar pronto para uso dentro das datas e horários estipulados em cronograma 12 tendas 5x5m para estrutura de apoio; 80 controladores de acesso devidamente identificados através de uniforme e crachá de identificação, contendo o nome do profissional e o nome da empresa; 450 diárias de Sanitários

Químicos Stander a serem instalados conforme logística do evento dentro do período supradito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 13 de fevereiro a 01 de março de 2020, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Cultura,

e protocolados no endereço Av. União dos Ferroviários, nº 1760, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato. Caberá à Unidade de Gestão de Cultura analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 31 de janeiro de 2020.

Marcelo Peroni
Gestor Cultura

Testemunhas:

1. _____

2. _____